



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Ata 26/2025 - Tribunal Pleno – Sessão de Julgamento realizada no dia 17/03/2025

PRESIDENTE – T.J.D.: Artur José Dian.

PROCURADORA GERAL: Maria Fernanda Marini Saad Ávila.

AUDITORES: Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Carlos Alberto de Braga Fiuza, Patrick Pavan, Samuel de Abreu Matias Bueno, Adauto da Silva Oliveira, Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, e Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

SECRETÁRIA: Paula Lemos de Carvalho.

DELIBERAÇÕES TOMADAS

- a. Aprovaram a ata da sessão anterior.
- b. Justificaram as ausências dos Auditores Drs. Patrick Pavan e Pedro Ivo Gricoli Iokoi.
- c. O Presidente nomeou os auditores Dra. Mariana Chamelette, Dr. Pedro Ivo Gricoli Iokoi e o Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani para compor a comissão de reforma do Regimento Interno do Tribunal.

01 – Processo 1248/2024 (-): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Sr. Henrique Domingos Felismino em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu-o por 90 (noventa) dias e lhe aplicou multa no valor de R\$1.000,00 (mil) reais por infração ao artigo 243 do CBJD, tendo em vista a redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD.

Relator: Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

Resultado:

O defensor Dr. Rodrigo de Godói Jakobovski atuou na defesa do Sr. Henrique Domingos Felismino.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo atleta **Sr. Henrique Domingos Felismino**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar para absolver o **Atleta** recorrente da infração ao artigo 243 do CBJD.

02 – Processo 1251/2024 (Campeonato Paulista Feminino – Rodada 13): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por maioria, suspendeu por 1 (uma) partida a Sra. Tainá José Lopes, atleta do Palmeiras, por infração ao artigo 250 do CBJD, e a Sra. Luana Sartório Menegardo, atleta da Ferroviária S.A.F., por infração ao artigo 254, §1º, I, do CBJD, tendo em vista a redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD.

Relator: Dr. Adauto da Silva Oliveira.

Resultado:

A defensora Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi atuou na defesa da atleta Tainá José Lopes, integrante da Sociedade Esportiva Palmeiras.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Procuradoria de Justiça**, para no mérito, por maioria, **dar-lhe parcial provimento** reformando a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar para majorar as penas aplicadas a ambas as atletas, em razão do reconhecimento da inaplicabilidade do artigo 182 do CBJD às atletas que são profissionais, mantendo-se a capitulação reconhecida pela 1ª Comissão Disciplinar. Assim, a atleta Luana Sartório Menegardo, da Ferroviária S.A.F, restou condenada à pena de suspensão por 3 (três) partidas por infração ao artigo 254, §1º, I, do CBJD.

No que diz respeito à atleta Tainá José Lopes, da Sociedade Esportiva Palmeiras, foi aplicada a pena de suspensão por 2 (duas) partidas por infração ao artigo 250 do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

03 – Processo 13/2025 (Campeonato Paulista A2 – Rodada 2): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Clube Atlético Linense em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por maioria, suspendeu por 2 (duas) partidas o Sr. José Edson Barros da Silva, atleta, por infração ao artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Relatora: Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Resultado:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Clube Atlético Linense**, para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar.

04 – Processo 27/2025 (Campeonato Paulista A4 – Rodada 1): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Araçatuba Esporte Clube em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 2 (duas) partidas o Sr. Henrique Guedes de Carvalho por infração ao artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Relator: Dr. Carlos Alberto de Braga Fiuza.

Resultado:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Araçatuba Esporte Clube**, para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar.

05 – Processo 29/2025 (Campeonato Paulista A1 – Rodada 03): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Guarani Futebol Clube em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 4 (quatro) partidas o Sr. João Pedro Quintino da Silva, atleta, por infração ao artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Relator: Dr. Carlos Alberto de Braga Fiuza.

Resultado:

O pedido de adiamento realizado pelo defensor do Guarani Futebol Clube, Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, foi deferido pelo Presidente do Tribunal Pleno.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

06 – Processo 30/2025 (Campeonato Paulista A1 – Rodada 4): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Red Bull Bragantino Futebol Ltda. em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 2 (duas) partidas o Sr. Eduardo Colcenti Antunes, atleta, por infração ao artigo 254, §1º, I, do CBJD.

Relatora: Dra. Mariana Chamelette.

A defensora Dra. Roberta Silva de Loureiro atuou na defesa do Red Bull Bragantino Futebol Ltda.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Red Bull Bragantino**, para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar.

07 – Processo 44/2025 (Campeonato A4 – Rodada 2): Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Colorado Caieiras Futebol Clube em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 4 (quatro) partidas o atleta Rafael Freitas Rosa por infração ao artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Relator: Dr. Samuel de Abreu Matias Bueno.

O defensor Dr. Marcos Eugênio Lucas de Godoy atuou na defesa do Colorado Caieiras Futebol Clube.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Colorado Caieiras Futebol Clube**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar para desclassificar a conduta do **Atleta** para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

08 – Processo 55/2025 (Campeonato Paulista A2 – Rodada 5): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Capivariano Futebol Clube S.A.F em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 6 (seis) partidas o Sr. Bruno da Silva Barbosa, atleta, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

Relatora: Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

O pedido de adiamento realizado pelo defensor do Capivariano Futebol Clube S.A.F., Dr. João Henrique Cren Chiminzazzo, foi deferido pelo Presidente do Tribunal Pleno.

09 – Processo 84/2025 (Campeonato Paulista A4 – Rodada 5): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, absolveu a agremiação Paulista Futebol Clube da infração ao artigo 243-G, §2º, do CBJD.

Relator: Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

O defensor Dr. Marcos Eugênio Lucas de Godoy atuou na defesa do Paulista Futebol Clube.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva**, para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar.

10 – Processo 86/2025 (Campeonato Paulista A1 – Rodada 7): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, absolveu a agremiação Sport Club Corinthians Paulista da infração ao artigo 213, I e §§1º e 2º, do CBJD.

Relator: Dr. Samuel de Abreu Matias Bueno.

O defensor Dr. Sérgio Ventura Engelberg atuou na defesa do Sport Club Corinthians Paulista.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva**, para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar.

São Paulo, 18 de março de 2025.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP